



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 35, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 2022, que Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Pedro Tavares Maia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana

RELATOR: Senador Fernando Dueire

24 de maio de 2023



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 2022, *que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos no Município de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco.*

RELATOR: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 134, de 2022, que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos no Município de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 134, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos no Município de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

CCT, 24/05/2023 às 11h - 10ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)		
TITULARES		SUPLENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ALAN RICK PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ
VANDERLAN CARDOSO		2. LUCAS BARRETO
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. FLÁVIO ARNS PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. JORGE SEIF PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4310/2019 e PDLs nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO CUNHA	X			1. DAVI ALCOLUMBRE			
EFRAIM FILHO				2. MARCOS DO VAL			
CONFÚCIO MOURA	X			3. CID GOMES			
FERNANDO DUEIRE	X			4. ALAN RICK			
CARLOS VIANA				5. VAGO			
IZALCI LUCAS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO				2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA	X			3. SÉRGIO PETECÃO			
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO	X		
TERESA LEITÃO	X			5. ROGÉRIO CARVALHO			
CHICO RODRIGUES				6. FLÁVIO ARNS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. FLÁVIO BOLSONARO	X		
CARLOS PORTINHO				2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
EDUARDO GOMES				3. JORGE SEIF			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
DAMARES ALVES	X			2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 24/05/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 134/2022)

NA 10ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

24 de maio de 2023

Senador CARLOS VIANA

**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática**